



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.997, DE 2025

(Do Sr. Gilson Daniel)

Reconhece o Município de Rio Novo do Sul, no Estado do Espírito Santo, como a Capital Nacional do Juçara.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1817/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025  
(Sr. Gilson Daniel)**

Reconhece o Município de Rio Novo do Sul, no Estado do Espírito Santo, como a Capital Nacional do Juçara.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Município de Rio Novo do Sul, no Estado do Espírito Santo, como a Capital Nacional do Juçara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer nacionalmente o Município de Rio Novo do Sul, localizado no Estado do Espírito Santo, como a Capital Nacional do Juçara. Tal reconhecimento se fundamenta no protagonismo do município na produção e cultivo do fruto da palmeira juçara, conhecido popularmente como “açaí capixaba”.

Rio Novo do Sul já ostenta o título de Capital Estadual do Juçara, conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 11.583, de 2022**. Tal título decorre de relevante contribuição econômica e sociocultural da cultura da juçara na região, consolidando-se como atividade agroindustrial sustentável e de geração de emprego e renda.

Situado no Litoral Sul do Espírito Santo, na Região da Costa e da Imigração, o município é referência em agroturismo, artesanato e agroindústria. Na sua diversidade produtiva, além de banana, café e leite, destaca-se o cultivo da juçara, cuja cadeia produtiva passou por grande transformação nas últimas décadas. Antes utilizada apenas para extração de palmito, a palmeira juçara passou a ter seu fruto valorizado, gerando emprego e renda.



De acordo com especialistas do Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o juçara é uma planta nativa da Mata Atlântica que exige poucos cuidados e tem potencial de cultivo em diversos estados do Sudeste brasileiro. Por sua vez, o mercado do juçara apresenta amplas perspectivas de crescimento, acompanhando o aumento da demanda por alimentos naturais e saudáveis como o açaí, com o qual é frequentemente confundido.

O beneficiamento do fruto foi descoberto há vinte anos e a extração começou de maneira informal. Antes a palmeira só era consumida como palmito doce e o fruto era descartado. Entretanto, a maioria das pessoas desconhece a existência do juçara e consome como açaí, mas há diferença entre as duas palmeiras. Além do bioma, o açaí dá vários tronquinhos com mais caule e o juçara dá um caule só, então, a extração do palmito do juçara resulta na morte da planta. Além disso, o mercado do fruto da juçara possui grande potencial de crescimento e pode se fortalecer em toda região sudeste devido ao crescimento de seu consumo na forma de açaí.

A relevância de Rio Novo do Sul na cadeia produtiva da palmeira juçara é amplamente evidenciada na obra “Palmeira Juçara: Patrimônio Natural da Mata Atlântica no Espírito Santo”, publicada pelo Incaper em 2017. A publicação destaca a participação ativa de produtores rurais do município no projeto “Juçara: Símbolo do Patrimônio Natural da Mata Atlântica no Espírito Santo”, ressaltando o engajamento da comunidade local na preservação e aproveitamento sustentável da espécie. O livro ainda aponta a importância econômica da juçara, bem como seu potencial gastronômico, ilustrado por diversas receitas que utilizam a polpa do fruto, promovendo a diversificação e a agregação de valor à produção.

A outorga deste título atende aos critérios estabelecidos pela **Lei nº 14.959, de 2024**, que determina os requisitos para a concessão de títulos de Capitais Nacionais, exigindo comprovação de relevância econômica, histórica, cultural ou ambiental da atividade relacionada ao reconhecimento pleiteado. Todos esses critérios são plenamente atendidos por Rio Novo do Sul.

Assim, com o intuito de valorizar a agroindústria local, fomentar o turismo sustentável e promover o desenvolvimento regional, submeto à



\* C D 2 5 7 4 7 5 3 1 2 2 0 0 \*

apreciação dos ilustres Parlamentares o presente Projeto de Lei, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de 2025

Deputado **GILSON DANIEL**  
PODE/ES



\* C D 2 2 5 7 4 7 5 3 1 2 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**